



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.279, de 2019, do Deputado Sanderson, que *institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Segurança Pública (CSP), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.279, de 2019, do Deputado Sanderson, que *institui o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo*.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º institui a celebração, a ser comemorada, anualmente, no dia 4 de outubro; o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a escolha do dia 4 de outubro, data da morte do agente de segurança socioeducativo Francisco Calixto, de 51 anos, que foi rendido, agredido e executado por cinco internos com um cabo de vassoura, enquanto tentava impedir a fuga dos socioeducandos que se rebelaram na Unidade de Marília, da Fundação Casa, no ano de 2016.



SENADO FEDERAL

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada, em apreciação conclusiva, pelas Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CSP.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alínea 'j', do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar sobre proposições que versem sobre políticas de valorização, capacitação e proteção das forças de segurança, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

No que diz respeito à constitucionalidade material, deve-se ressaltar que a matéria está em consonância com o disposto do art. 215, § 2º, da Constituição da República, que estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

O texto apresenta, ainda, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar que, no dia 8 de dezembro de 2016, foi realizada, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos



SENADO FEDERAL

Deputados, audiência pública para debater o tema “Definição da alta significação para a instituição de data comemorativa em homenagem ao agente de segurança socioeducativo”, ocasião em que se verificou significativo apoio para a aprovação da homenagem em tela.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao conteúdo do PL nº 6279, de 2019.

Os agentes de segurança socioeducativos desempenham um papel fundamental no sistema socioeducativo, sendo responsáveis por garantir a segurança e a disciplina nas unidades onde adolescentes cumprem medidas socioeducativas. Além disso, esses profissionais trabalham na reabilitação e reintegração dos jovens à sociedade, contribuindo para a redução da reincidência e para a construção de um futuro mais promissor para esses adolescentes.

A criação de um dia nacional dedicado aos agentes de segurança socioeducativos é uma forma de reconhecer publicamente a importância e a complexidade de suas funções. Esses profissionais enfrentam desafios diários, lidando com situações de risco e estresse, muitas vezes em ambientes adversos. Ao instituir um dia nacional, estamos não apenas valorizando o trabalho desses agentes, mas também promovendo uma reflexão sobre as condições de trabalho, a necessidade de formação contínua e o apoio psicológico e social que esses profissionais precisam para desempenhar suas funções de maneira eficiente e segura.

Assim, o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo servirá como uma oportunidade para sensibilizar a sociedade sobre a importância do sistema socioeducativo e a necessidade de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de trabalho e para o fortalecimento das medidas socioeducativas. A valorização desses profissionais é fundamental para que possamos construir um sistema mais justo e eficaz, que realmente cumpra seu papel de ressocialização dos adolescentes.



SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.279, de 2019, que institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente de Segurança Socioeducativo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora